



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 15/20, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Autoriza alienação por permuta de imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 11/20, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 17 de junho de 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado permutar, mediante avaliação prévia, nos termos do que vem autorizado pelo artigo 17, inciso I, letra “d”, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, o imóvel de propriedade do Município, a seguir identificado, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno n.º 06 da Quadra 05, Via Secundária 02, Área de 1.600,00 m². Com confrontações: Frente em 20m com a Via Secundária 02, Fundos em 20m com o lote 29 (matrícula 55.351), Lado Direito em 80m com o lote 05 (matrícula 53.975), Lado Esquerdo em 80m com o lote 07 (matrícula 53.567). Permutado: Castelo Comércio e Indústria de Alimentos LTDA-ME.

Art. 2º Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor do imóvel será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 2660, de 02 de abril de 2019 e Decreto n.º 3.127 de 29 de novembro de 2019, por metro quadrado, sendo que o valor remanescente poderá ser pago pelo permutado em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 3º Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de junho de 2020.

Γ

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 15/20, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário-Geral